

## **MATRÍCULAS ou RENOVAÇÃO de MATRÍCULA - 2019/2020**

**LEGISLAÇÃO QUE REGULA O PROCESSO DE MATRÍCULA NO ENSINO PÚBLICO** - Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril

**PERÍODO DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR/1.º ANO DE ESCOLARIDADE** - entre 15 de abril e 15 de junho de 2019.

### **PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR/1.º ANO DE ESCOLARIDADE?**

3.1. **INTERNET** (utilizando o leitor de cartão de cidadão) no Portal das Escolas "Matrícula Eletrónica", através da ligação [www.portaldasescolas.pt], utilizando o cartão de cidadão do/a encarregado/a de educação e do/a aluno/a, e o respetivo código Pin.

3. 2. **PRESENCIALMENTE** na escola sede do agrupamento de escolas **da sua área de residência**.

### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO ATO DA MATRÍCULA**

- 1) Nº de identificação fiscal (NIF) das crianças e dos/as alunos/as, no caso de o terem atribuído;
- 2) Dados relativos à composição do agregado familiar por últimos validados pela Autoridade Tributária, **apenas nos casos em que o/a encarregado/a de educação não seja o pai ou a mãe;**
- 3) Nº de utente do Serviço Nacional de Saúde (NSNS);
- 4) Nº de cartão de utente de saúde/beneficiário, a identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável;
- 5) Nº de identificação da segurança social (NISS) das crianças e dos/as alunos/as beneficiários da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social;
- 6) Comprovativo da morada da área de residência;
- 7) Comprovativo da morada da atividade profissional.

Para além dos documentos acima apresentados, o/a encarregado/a de educação deverá verificar se é solicitada pelo estabelecimento pretendido a apresentação de qualquer outra documentação adicional, com vista à garantia da transparência no ato de seriação dos/as alunos/as.

**OBTENÇÃO DOS DADOS RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR VALIDADOS PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA** - Esses dados podem ser obtidos no Portal das Finanças, acedendo à sua área reservada, em "Serviços"> "Situação Fiscal"> "Dados Pessoais Relevantes"> "Consultar Agregado Familiar". Aqui poderá obter o correspondente comprovativo, mediante a respetiva visualização e impressão, após *download* do ficheiro aí disponibilizado. **Pode ainda obter esse comprovativo nas Lojas do Cidadão e nos Serviços de Finanças.**

(Estes dados só têm que ser apresentados caso o/a encarregado/a de educação não seja o pai ou a mãe. Caso o/a encarregado/a de educação seja o pai ou a mãe não há necessidade de apresentar este documento.)

**PROVA QUE O ALUNO DEVE SER CONSIDERADO NAS PRIORIDADES DAS CRIANÇAS BENEFICIARIAS DE ASE** - Na educação pré-escolar para que as crianças possam ser consideradas nas 4.ª e 5.ª prioridades do n.º2 do artigo 10.º deve ser apresentada a declaração da prestação social de abono de família que seja paga pela segurança social.

**RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NO 1.º, 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO** - Dos 2.º ao 9.º anos de

escolaridade, a renovação de matrícula é feita até ao 3.º dia útil seguinte à situação escolar do/a aluno/a estar resolvida no estabelecimento de ensino frequentado pelo/a aluno/a.

**RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NO 1.º, 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO** - Para os 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade a renovação de matrícula é automática. **Para os 5.º e 7.º anos de escolaridade a matrícula não é automática.**

O pedido de renovação de matrícula é apresentado na Internet no Portal das Escolas - Matrícula Eletrónica através da ligação [www.portaldasescolas.pt]. É necessário o cartão de cidadão do/a encarregado/a de educação e do/a aluno/a, e o respetivo código Pin, e um leitor de cartão de cidadão. Caso o/a encarregado/a de educação não consiga realizar o pedido de renovação de matrícula via Internet, poderá apresentá-lo de forma presencial no agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas frequentado pelo/a aluno/a no ano letivo anterior.

O/A encarregado/a de educação deve indicar por ordem de preferência, **cinco estabelecimentos de educação ou de ensino**, sempre que possível, cuja escolha de frequência é a pretendida.

A escolha do estabelecimento de ensino está condicionada à existência de vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 11.º do despacho normativo em vigor.

**INDICAÇÃO DE ESCOLAS COMO PREFERÊNCIA** - devem ser indicados cinco estabelecimentos de ensino.

Quando só é indicada uma preferência, em caso de não obtenção de vaga nesse estabelecimento de ensino, o processo passa de imediato para a colocação administrativa da DGESTE.

**EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE MATRÍCULA** - apresentar o pedido de matrícula na escola da sua área de residência. Para efeitos de seriação dos/as alunos/as com vista à obtenção de vaga serão contemplados em primeiro lugar aqueles que apresentaram a matrícula dentro do prazo.

**MATRÍCULA EM FUNÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO E DA ÁREA DE RESIDÊNCIA** - As moradas da residência e do local de trabalho constam como prioridades, mas em nenhum dos casos são as primeiras. No ato de matrícula, são indicadas, por ordem de preferência, cinco escolas.

Para efeitos de seriação, o encarregado de educação deverá sempre comprovar a morada da sua área de residência, bem como a morada da sua atividade profissional.

**PRIORIDADE DE ALUNO BENEFICIÁRIO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR** - A ASE passa a ser fator de desempate dentro da área geográfica, isto é, entre dois alunos que residem na mesma área ou cujos encarregados de educação trabalham no mesmo local, tem prioridade o aluno beneficiário de ASE.

**PRIORIDADE DE UM ALUNO SE TIVER UM IRMÃO/IRMÃ NA ESCOLA** - deve ser entregue documento relativo aos dados do agregado familiar, comprovando que o/a irmão/irmã que já está no estabelecimento de ensino pertence ao mesmo agregado familiar do/da aluno/aluna que nele vai ingressar. (Se um/uma aluno/aluna se matricular para ingressar no 1.º ano e o/a seu/sua irmão/irmã estiver, nesse mesmo ano, a transitar de ciclo para o 5.º ano de escolaridade numa outra escola, considera-se que não há lugar à aplicação do critério dos irmãos, já que efetivamente não frequentarão a mesma escola.)

**MATRÍCULA NO 1.º ANO NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS QUE FREQUENTOU NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, APESAR DE ESTE ESTABELECIMENTO PERTENCER À MORADA DOS AVÓS**

Os candidatos que requerem matrícula no 1º ano de escolaridade, e que no ano letivo anterior tenham frequentado a EPE no mesmo agrupamento de escolas, encontram-se contemplados na 3ª prioridade de seriação do n.º 1 do artigo 11.º do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril,

independentemente do/a encarregado/a de educação residir ou exercer a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de educação ou de ensino.

Contudo, todos os candidatos serão seriados, e no caso de o número de vagas existente num determinado estabelecimento de educação ou de ensino não ser suficiente para todos os candidatos que pretendem a sua frequência e frequentaram o agrupamento de escolas em apreço no ano anterior, será dada prioridade aos/às alunos/as de acordo com as prioridades seguintes constantes do despacho.

**ÁREA DA IPSS QUE FREQUENTA O ALUNO NÃO É A MESMA DA ÁREA DE RESIDÊNCIA DO EE-** será seriado na 8.ª prioridade do artigo 11.º do despacho em vigor, uma vez que é considerada em termos de igualdade com os candidatos que frequentaram a educação pré-escolar nos estabelecimentos de educação ou de ensino do agrupamento de escolas em apreço.

### **PRIORIDADES NA SERIAÇÃO PARA INGRESSO NA EDUCAÇÃO PRÉ- ESCOLAR**

- 1.ª Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2.ª Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- 3.ª Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

**Formas** de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;
- 2.ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
- 3.ª Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;
- 4.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 5.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 6.ª Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 7.ª Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- 8.ª Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 9.ª Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

### **PRIORIDADES NA SERIAÇÃO PARA INGRESSO NO ENSINO BÁSICO**

- 1.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos n.os 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;
- 2.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior e com currículo específico individual, conforme definido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;
- 3.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
- 4.ª Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;
- 5.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.<sup>a</sup> Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

7.<sup>a</sup> Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

8.<sup>a</sup> Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;

9.<sup>a</sup> Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;

10.<sup>a</sup> Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

## **EXISTÊNCIA DE VAGA NO ESTABELECIMENTO**

A existência de vaga depende do número de vagas existentes nos estabelecimentos de educação e de ensino pretendidos e do número de candidatos para esse estabelecimento. Em caso de empate são aplicadas as prioridades de seriação previstas no quadro legal em vigor.

## **ALUNO QUE NÃO FICA COLOCADO EM NENHUMA DAS ESCOLAS QUE SELECIONOU**

Caso o/a aluno/a não venha a obter vaga em nenhum estabelecimento de educação e de ensino de acordo com as preferências manifestadas, após a aplicação das prioridades referidas no presente despacho normativo, o pedido de matrícula ou a renovação de matrícula fica a aguardar decisão no estabelecimento de educação e de ensino indicado como última escolha, remetendo este o referido pedido aos serviços competentes do Ministério da Educação, para se encontrar a solução mais adequada.

## **TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO**

Por se tratar de uma renovação de matrícula com transferência de estabelecimento de ensino é efetuada até ao 3.<sup>o</sup> dia útil subsequente à definição da situação escolar do aluno.

O pedido de renovação de matrícula é apresentado, preferencialmente, via internet na aplicação informática disponível no Portal das Escolas [[www.portaldasescolas.pt](http://www.portaldasescolas.pt)], com o recurso à autenticação através de cartão de cidadão e deve ser comunicada pelo encarregado de educação ao estabelecimento de educação e de ensino frequentado no ano anterior, que por sua vez remete o processo, com celeridade, ao estabelecimento de educação e de ensino pretendido, de acordo com a indicação das prioridades.

Caso o/a encarregado/a de educação não consiga realizar o pedido de renovação de matrícula via Internet, poderá apresentá-lo de forma presencial no estabelecimento de ensino frequentado no ano letivo anterior, no prazo fixado no Portal das Escolas.

**EXAME MÉDICO PARA INGRESSO NA ESCOLA** - O exame pré-escolar de vigilância de saúde, dando cumprimento ao Programa de Saúde Infantil e Juvenil da Direção Geral de Saúde.

## **DATA DE CONCLUSÃO DO PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DAS CRIANÇAS E DOS ALUNOS PELAS TURMAS**

Publicação das listas dos alunos/crianças admitidos/as - 21 de Julho